

INFORMATIVO SEMANAL DA **CACB** SOBRE TEMAS ECONÔMICOS, TRIBUTÁRIOS E POLÍTICOS DE INTERESSE DO SETOR PRIVADO BRASILEIRO E DE UTILIDADE GERENCIAL

DATA: 04/01/2005

ANO III - Nº. 081

CORREÇÃO DA TABELA DO IR NA FONTE AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO

Ao apagar das luzes de 2005, o Governo Federal editou a Medida Provisória 232, de 30 de dezembro. O carro chefe é a correção da tabela do IR na fonte em 10%. É uma boa medida, que produzirá efeitos no mercado interno, em função do volume de recursos que continuarão em mãos privadas. A partir de 1º de janeiro, os rendimentos até R\$ 1.164,00 ficam isentos do IR na fonte (pessoa física). Rendimentos entre R\$ 1.164,01 e R\$ 2.326,00 sofrerão retenção de 15%, dos quais se abatem R\$ 174,60. Rendimentos acima de R\$ 2.326,00 terão retenção de 27,5%, dos quais se abatem R\$ 465,35.

Para manter a tradição de dar com uma mão e tirar com as duas, a mesma Medida Provisória 232 aumentou de 32% para 40% a base de cálculo do IR - Imposto de Renda e da CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das empresas de serviço que recolhem o IR por lucro presumido.

Antes da MP, a soma de IR + PIS/PASEP + COFINS + CSLL representava 11,33% (4,8+0,65+3+2,88) do faturamento bruto dessas empresas. Com a MP 232, a soma chega a 13,25% (6+0,65+3+3,6), isto é, o aumento de carga equivale a 1,92% do faturamento. Considerando que em muitos casos o ISS incide sobre a mesma base, em média 5%, o prestador de serviços profissionais passará a pagar em torno de 18,25% sobre o que faturar.

A mudança da base de cálculo do IR e da CSLL resulta em aumento de 25% em cada um dos tributos (IR e CSLL). Quando aos dois se somam PIS/PASEP e COFINS, o aumento de carga no conjunto dos quatro tributos é de 17%.

A mudança no IR das pessoas jurídicas em referência ocorre a partir de **1º de janeiro de 2006** e na CSLL a partir de 1º de abril de 2005. O Congresso Nacional ainda irá votar a MP, mas a chance de alguma mudança – para beneficiar o contribuinte – é praticamente nula.

CARGA TRIBUTÁRIA

No Economia & Política nº 80 comentou-se proposta do governador Germano Rigotto, enviada à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, de aumento da alíquota incidente sobre gasolina, álcool, energia elétrica e telecomunicações, de 25% para 30%, e a incidente sobre o óleo diesel, de 12% para 14%. O texto fez um breve paralelo entre o pensamento do ex-presidente da Comissão Especial de Reforma Tributária e o do atual governador do Estado do Rio Grande do Sul, personificados na mesma pessoa.

A proposta de aumento da alíquota do ICMS sobre o óleo diesel foi rejeitada. Ela representava um triste retrocesso. Um exemplo: São Paulo e Minas Gerais reduziram em 2004 a alíquota do diesel para 12%, e tiveram como resultado um expressivo aumento da arrecadação.

O governo também teve de alterar a proposta do ICMS sobre os demais produtos. A alíquota sobre álcool e gasolina subirá para 29% em 2005 e cairá para 28% em 2006, mas ainda assim é um vigoroso aumento de carga.

A mobilização social e política contra a proposta do governador gaúcho produziu um resultado interessante. Apesar da ampla maioria na Assembléia, o governo viu sua proposta ser aprovada por apenas um voto de diferença, 27 a 26. Apesar do aumento, a reação representa uma vitória da sociedade contra majoração de tributos e externalizou aquilo que nem sempre é muito claro: os governadores são importantes personagens nessa história de aumento de carga tributária.

COFINS – EFEITOS NO COMÉRCIO E EM SERVIÇOS

As considerações a seguir estão baseadas em dados reais da arrecadação da COFINS até agosto de 2004, extraídos de estudo dos economistas José Roberto Afonso e Érika Amorim Araújo. Não há razão para se duvidar: os resultados seriam os mesmos se o estudo fosse feito tomando os dados da arrecadação de todo o ano de 2004.

A mudança de sistemática (de incidência cumulativa sobre o faturamento para incidência não-cumulativa no sistema base versus base) ensejou e continua ensejando análises e comentários nem sempre adequados à realidade que se observa nos dados da arrecadação de janeiro a agosto de 2004. A adoção da alíquota de 7,6% para a COFINS não-cumulativa, vis-a-vis a de 3% que incide sobre o faturamento, cerca de 2,53 vezes maior, criou uma espécie de marca negativa em relação à mudança, cujo grande símbolo é o crescimento do tamanho da alíquota, sem referência aos diferentes métodos de incidência. Há justiça no símbolo, mas generalizá-lo não é bom caminho.

Se a transmutação de um regime de incidência para outro tivesse ocorrido de modo integral, sem exceções inter e intrasetorial, a crítica objetiva e quantitativa faria mais sentido. Mas a mudança, como já se viu no geral, não foi integral, como também não o foi em relação a um conjunto de atividades de comércio e serviços.

Veja-se o que ocorreu com as atividades discriminadas no quadro abaixo, que retrata a participação percentual de cada regime de incidência no total arrecadado das atividades discriminadas:

ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	REGIMES DE INCIDÊNCIA				
	Total	Novos Regimes	Regimes Antigos	Regimes Especiais	Demais
Comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos	100,0	24,1	66,0	0,0	9,9
Comércio por atacado e intermediários do comércio	100,0	52,8	44,1	0,4	2,6
Comércio e reparação de veículos automotores e moto; e comércio de varejo de combustíveis	100,0	31,7	63,3	0,0	4,0
Atividades Imobiliárias	100,0	22,3	72,0	0,0	5,7
Alojamento e alimentação	100,0	23,7	64,4	0,0	11,9
Atividades de informática e conexas	100,0	46,6	51,6	0,0	1,7
Aluguel de veículos, máquinas e equipamentos sem condutores	100,0	33,1	54,3	0,0	12,6
Educação	100,0	18,5	74,5	0,0	7,0
Saúde e serviços sociais	100,0	10,9	74,3	0,0	14,9
Serviços prestados principalmente às empresas	100,0	45,1	47,9	0,5	6,6
Serviços pessoais	100,0	15,1	80,3	0,0	4,5

Os novos regimes são: Incidência não-cumulativo, Importações e Retenção na Fonte.

Os regimes antigos são: Incidência sobre o faturamento e Simples.

Regimes Especiais: Entidades Financeiras, Combustíveis e Veículos (Substituição tributária).

Das atividades acima, apenas “Comércio por atacado e intermediários do comércio” tem mais de 50% da arrecadação explicada pelos novos regimes (mais precisamente, 52,8%). Todos as demais têm a arrecadação primordialmente explicada pelos regimes antigos. No “Comércio Varejista”, por exemplo, apenas 24,1% pagam COFINS pelo novo regime (basicamente no sistema não-cumulativo). Alojamento e alimentação, onde se enquadram bares e restaurantes, têm apenas 23,7% da arrecadação explicada pelo novo regime, enquanto em atividades imobiliárias o percentual é ainda menor, 22,3%.

Já o quadro abaixo, mostra as mesmas atividades segundo a variação da arrecadação (até agosto de 2003 x 2004) e a taxa de crescimento real (IPCA, de agosto de 2004), e também permite análises interessantes.

ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	Taxa de crescimento real (%)	Variação R\$ Milhões	Novos Regimes R\$ milhões	Regimes Antigos R\$ milhões	Regimes Especiais R\$ milhões	Demais R\$ milhões
COFINS – total Brasil	31,5	11.029,8	19.100,0	-10.971,5	2.485,0	416,3
Comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos	-2,4	-96,9	947,0	-1.287,2	-0,1	243,3
Comércio por atacado e intermediários do comércio	29,1	777,0	1.822,8	-1.026,9	11,3	-30,3
Comércio e reparação de veículos automotores e moto; e comércio de varejo de combustíveis	10,0	66,2	238,2	-168,7	-1,4	-1,9
Atividades Imobiliárias	13,7	39,0	72,0	-32,6	0,0	-0,4
Alojamento e alimentação	34,5	112,2	103,7	-29,4	0,0	37,9
Atividades de informática e conexas	-0,8	-3,1	178,8	-179,9	0,0	-2,0
Aluguel de veículos, máquinas e equipamentos sem condutores	-28,2	-38,2	32,2	-38,3	0,0	-32,1
Educação	5,9	10,6	24,1	-13,0	0,0	-0,4
Saúde e serviços sociais	-17,4	-84,7	16,8	-120,2	0,0	18,8
Serviços prestados principalmente às empresas	4,8	165,3	1.629,4	-1.510,6	7,6	38,9
Serviços pessoais	7,9	2,7	5,6	-3,1	0,0	0,3

Os novos regimes são: Incidência não-cumulativo, Importações e Retenção na Fonte.

Os regimes antigos são: Incidência sobre o faturamento e Simples.

Regimes Especiais: Entidades Financeiras, Combustíveis e Veículos (Substituição tributária).

Das atividades listadas acima, 5 (cinco) tiveram crescimento real negativo na comparação da arrecadação da COFINS de janeiro a agosto de 2004 com igual período de 2003. O principal destaque é para COMÉRCIO VAREJISTA, com -2,4%. O resultado é facilmente explicado: 66% da arrecadação desta atividade continuam no regime de incidência cumulativa sobre o faturamento. São basicamente empresas que pagam o IR pelo sistema de lucro presumido. Das empresas que passaram para o sistema não-cumulativo, e que representaram 24,1% da arrecadação da COFINS desta atividade em 2004 (janeiro a agosto), boa parte se refere às operações de grandes corporações (super e hipermercados), cuja mudança de sistemática tributária lhes é favorável. A queda de R\$ 1 bilhão na arrecadação do regime antigo resultou em ganho de R\$ 947 milhões no regime novo, daí o resultado líquido negativo do comércio varejista. Os números mostram que não seria adequado falar que o comércio varejista como um todo teria sido afetado negativamente pela mudança da sistemática tributária da COFINS. Pelo menos é o que nos dizem os dados de janeiro a agosto.

O comércio atacadista tem análise inversa e acusa um crescimento real de 29,1% no período, com um adicional de receita de R\$ 777 milhões, certamente decorrente da mudança de sistemática. O comércio por atacado é a única atividade comercial e de serviços em que os números indicam que há predominância de arrecadação dos novos regimes (52,8%). Mas boa parte do crescimento da sua arrecadação vem de produtos como combustível, que continuam no regime cumulativo, mas passaram a ser recolhidos na fonte produtora, o que assegura melhor performance.

O comportamento de algumas áreas do setor serviços, merecem comentários. Por exemplo: a queda de R\$ 32,6 milhões da arrecadação pelo regime antigo de “atividades imobiliárias” foi compensada pelo registro de R\$ 72 milhões pelo novo regime, tendo como resultado um crescimento real de 13,7%. “Alojamento e alimentação”, também viu crescer a arrecadação da COFINS no período. Caiu em R\$ 29,4 milhões a arrecadação pelo regime antigo e se arrecadou R\$ 103,7 milhões pelo novo regime, um crescimento real de 34,5%, o maior dentre as atividades destacadas.

De qualquer forma, mesmo com o atendimento parcial de pleito no sentido desta atividade ficar sob o regime tributário antigo (66,4% das empresas enquadradas como “hospedagem e alimentação” continuam no regime

antigo), é só neste item que se verifica crescimento real positivo maior que o verificado no total da arrecadação da COFINS.

As demais, dentre os que apresentaram crescimento positivo, vêm abaixo de 31,5% (Crescimento real da arrecadação da COFINS de janeiro a agosto de 2004): comércio atacadista (+29,1%); atividades imobiliárias (+13,7%); educação (+5,9%); serviços prestados às empresas (+4,8%); comércio e reparação de veículos automotores e moto e comércio de varejo de combustíveis (+10%); serviços pessoais (+ 7,9%).

Comércio varejista (-2,4%); atividades de informática e conexas (-0,8%); aluguel de veículos, máquinas e equipamentos (- 28,2%); saúde e serviços sociais (- 17,4%), fecham a lista das 11 atividades de comércio e serviços.

A mudança também deve ser estudada sob a ótica da burocracia. O valor da COFINS a ser paga, com 100% de cumulatividade, era apurado a partir de uma das quatro operações básicas: uma alíquota versus uma base. Simples como deveriam ser todos os tributos. Em nome da cumulatividade zero vários regimes de incidência passaram a coexistir, e os cálculos assumiram elevado grau de complexidade, e a complexidade sempre age a favor do mais forte. E, como se vê, em muitas atividades a cumulatividade continua presente.

Responsabilidade Técnica:

RN & MARINI Editora e Comunicação

SCN Qd. 02, Ed. Centro Empresarial Liberty Mall, Torre B, Sala 431 CEP:70712-903

Fone: (61) 327-8690/328.8053 – Fax: (61) 326-4138

E-mail: rn.marini@terra.com.br / rn@brturbo.com / carnltda@terra.com.br